

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009694/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055285/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.003279/2017-59
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

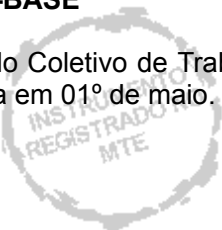
E

OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 04.189.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). THAIS MAYARA DE OLIVEIRA SILVA JACOB;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS MALOTEIROS, CONFERENTES, AJUDANTES DE CARGAS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES

Fica estabelecido que a partir de 01/05/2017, o piso salarial, para todos os motoristas desta empresa será de **R\$ 1.450,17** (um mil quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

As diferenças salariais e de auxílios pecuniários objeto deste acordo, apuradas entre o valor pago e o valor convencionado a partir de 01/05/2017, serão pagos no 5.º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo.

Os salários dos demais trabalhadores, em 1º de maio de 2017, serão reajustados em 5,0% (cinco por cento).

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere.

Fica assegurado o pagamento do trabalho em dia de feriados na forma da Lei.

No cálculo para pagamento do 13º Salário, Férias e Repouso Semanal Remunerado (Feriados) serão considerados as Horas Extras, Comissões e Prêmios, Adicional Noturno, Insalubridade e Periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Quando o motorista encontrar-se em viagens, a empresa pagará o salário às esposas ou companheiras, desde que apresente autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O "PTS" (Prêmio por Tempo de Serviço), que faz jus todo empregado com 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, será calculado à base de 05% (cinco por cento) sobre o salário do motorista maloteiro, da área operacional e também os demais funcionários da área administrativa.

O "PTS" não tem natureza salarial para quaisquer fins, nem será cumulativo ou integralizável à remuneração, dado o seu caráter especial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DO P.L.R.

Os empregados ora representados farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a **R\$ 635,20** (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), que serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento da competência OUTUBRO de 2017 e a 2ª parcela na folha de pagamento da competência de MARÇO de 2018. Para os empregados com menos de um ano na mesma empresa e para fins rescisórios o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados.

Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS

Fica estabelecido, a título de reembolso indenizatório de despesas de almoço, sem integrar a remuneração, e de forma condicionada aos critérios atinentes à sua exigibilidade, a importância de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos), que será paga ao maloteiro, quando em serviços externos, em percursos que ultrapassem um raio de 100 quilômetros da empresa, que sai em viagem antes das 12:00 horas e que não retorna até tal horário.

Aos Motoristas maloteiros que atuam na praça de Bauru/SP, será pago a este título acima também em caráter indenizatório o valor de almoço, sem integrar a remuneração, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Esses pagamentos, que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes hábeis, a critério da empresa, observando sempre os valores mínimos vigentes.

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos funcionários, com arrimo na Lei nº 6.321/76 e no Decreto n.º 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), uma cesta-básica, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento respectivo. A cesta-básica terá desde que possível, podendo haver variação/alteração, considerando a disponibilidade de mercado local, a seguinte composição média:

| QTE. -- UNID. | DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS. |
|---------------|---|
| 010 Kg. | Arroz Tipo 1 (Anseli, Pateco, Rosalito, Camil, Tio João) |
| 005 Kg. | Açúcar Refinado (União, Dolce, Caravela, Alto Alegre) |
| 002 Lt. | Óleo de Soja (Lisa, Salada, Soya, Sadia) |
| 002 Kg. | Feijão Cariquinha (Pedretti, Tio Nico, Rosalito, Anseli) |
| 002 Pcte. | Macarrão com ovos - 500 Gr. (Orsi, Petibom, Basilar) |
| 001 Pcte. | Café Torrado e Moído 500 Gr. (Caboclo, Pilão, Brasileiro) |

- 001 Kg. Sal Refinado (cisne, lebre)
- 001 Kg. Farinha de Trigo (Dona Benta, Sol. Nita, Paloma)
- 002 Latas Extrato de Tomate 140 G (Etti, Arisco, Pomodoro, Quero)
- 001 Pcte. Biscoito Maizena - 200 Gr. (Marilan, Zabetti, Balducco)
- 001 Embg. Detergente Líquido - 500 Ml. (Minerva, Minuano, Ypê)
- 002 Pcte. Bombрил ou assolan
- 001 Cxa. Sabão Em Pó - 500 Gr. (Omo, Minerva)
- 001 Pcte. Sabão Em Pedra - 200 Gr. (Minerva, Ypê, Minuano)

Não será concedida a cesta básica ao empregado que no decorrer do mês tiver recebido suspensão ao trabalho ou faltas sem justificativa.

Será concedida a cesta básica à trabalhadora que estiver sob licença maternidade

A cesta básica fornecida não terá caráter salarial e não integrará o salário para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A empresa oferecerá seguro de vida em grupo aos seus empregados, sem ônus para eles, cobrindo morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente ou doença profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que exercem a função de motorista ficarão obrigados ao cumprimento de seus deveres conforme estabelecido na Lei n.º 12.619/2012, alterada pela Lei n.º 13.130/2015.

O motorista maloteiro zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação, sendo que a manutenção regular, lavagem e abastecimento do mesmo não estão incluídos nas suas obrigações.

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de malotes, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiada.

Fica vedado ao motorista fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos, ou desviar/sair do roteiro sem autorização expressa por escrito da empresa empregadora respectiva.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS EM FOLHA

Nos termos do Artigo 235-B, da Lei 12.619/2012, a infração de trânsito cometida por fato decorrente de falha ou omissão do motorista será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.

Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes (empresa e empregado) terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, os documentos e informações necessários para a elaboração e instrução da defesa.

Considerando o valor da multa a ser descontada, não poderão as empresas descontar mensalmente, um valor superior a 5% (cinco por cento) do salário nominal do trabalhador.

Em havendo o reconhecimento da cobrança indevida da multa, seja administrativamente ou perante o Poder Judiciário, a totalidade do montante descontado do trabalhador deverá ser devolvido pelas empresas, juntamente com o pagamento do salário do mês subsequente ao do conhecimento da sentença.

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizados por este, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, cooperativas, empréstimos e convênios firmados com o empregado ou associação de funcionários com empresas comerciais.

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelo empregado, serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador e repassadas aos cofres da entidade até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO E CONTROLE

A jornada laboral diária do motorista maloteiro não ultrapassará as 08 (oito) horas normais, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Geralmente iniciar-se-á às 07h00min com o término às 19h00min, podendo haver alterações, com intervalo para repouso e alimentação de 05 (cinco) horas, com compensação aos sábados.

Conforme o artigo 62, da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem possibilidade de controle de horário, não estarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida na CLT, independentemente de anotação na CTPS deles.

DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica permitida a extensão da jornada de trabalho em até duas horas diárias.

As horas extraordinárias, quando realizadas, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa poderá adotar, observadas as características operacionais existentes em cada uma delas, intervalo destinado ao repouso ou alimentação a que se refere o artigo 71 da CLT, de até 02 (duas) horas diárias, atendendo sempre às necessidades da operação e do trabalho que estiver sendo executado, e garantindo o direito ao trabalhador do intervalo para suas refeições e descanso.

Fica estabelecido o pagamento de 15 (quinze) horas extraordinárias, por mês, a todos os motoristas, sejam elas realizadas ou não.

Fica garantido o intervalo entrejornadas mínimo de 11 (onze) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FERIAS

As férias individuais, integrais ou parceladas, não poderão ter seu início coincidente com domingo, folgas e feriados.

Os empregados, de comum acordo com a empresa, poderão parcelar suas férias em dois períodos, respeitados os preceitos da legislação de regência.

Na ocorrência de reajustes salariais no decorrer do período de gozo de férias, a empresa fará a complementação dos pagamentos devidos no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa acordante descontará de seus empregados, as contribuições devidas por força de norma legal e ou fixadas em assembleias gerais dos trabalhadores da categoria e, recolherão o valor descontado diretamente aos cofres do sindicato da categoria laboral, com exceção da contribuição sindical que é recolhida em guia própria em instituição financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do recolhimento, além dos juros da lei. Toda e qualquer informação de assembleia e ou de contribuição dela emanada, bem como eventual oposição do empregado, que tem tal direito preservado, serão de responsabilidade única e exclusiva do sindicato da categoria laboral acordante, cabendo ao mesmo informar à empresa acordante por escrito qualquer ocorrência e ou restrição, seja de que natureza for.

Taxa Negocial – As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, uma taxa negocial de 1% (um por cento) sobre a remuneração do trabalhador (salário base + adicionais), recolhendo o valor a favor do Sindicato representativo dos empregados.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AS TAXAS SINDICAIS

Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro pagamento reajustado, em conformidade com o precedente nº. 74 do TRT c/c o precedente nº 32 do TRT da 15ª Região.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As dúvidas ou causas decorrentes da aplicação das normas acordadas serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Os acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações Capital/Trabalho se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através do diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos.

E assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento e soberania de sua Assembléia Geral Extraordinária, firma o presente em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, sendo uma via entregue ao Protocolo do Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional para fins de Registro e Arquivo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa de 10 (dez) UFIRs em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer, do presente acordo.

**VALCI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

**THAIS MAYARA DE OLIVEIRA SILVA JACOB
SÓCIO**

OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.